



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 2.687, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.009

“Dispõe sobre Plano Plurianual do Município de São João da Boa Vista para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.”

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

ARTIGO 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio de 2010 a 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1.º, da Constituição Federal, estabelecendo para o referido período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos anexos desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

PARÁGRAFO 2º - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- II. DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS / METAS / CUSTOS;
- III. UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL;
- IV. ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS;
- V. DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA;
- VI. ESTRUTURA DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS;
- VII. ESTRUTURA DE AÇÕES (PROJETO, ATIVIDADE, OPERAÇÃO ESPECIAL);

ARTIGO. 2º - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

- I. a necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;
- II. a necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.
- III. a importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.
- IV. a indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

ARTIGO 3º - Os objetos e metas da administração para o quadriênio 2010/2013 serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 4º - O Plano Plurianual da administração pública municipal para o quadriênio 2010/2013 contempla as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

ARTIGO 5º - A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto, introduzir modificações no presente plano, desde que respeitados os objetivos e metas das ações e programas governamentais constantes nos anexos descritos no art. 1º.

ARTIGO 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem Lei que autorize sua inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

ARTIGO 8º - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

ARTIGO 9º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual ou Projeto de Lei específico.

ARTIGO 10º - A inclusão, exclusão ou alteração das ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, acrescentando-se ao respectivo programa, as modificações subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações a se efetivar na Lei Orçamentária Anual.

ARTIGO 11º - Integra o presente projeto de Lei os Anexos V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício, VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, em cumprimento ao disposto no art. 1º, § 2º da Lei 2.573, de 30 de junho de 2009, que aprovou as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010,

ARTIGO 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e nove (08.12.2009).


NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal